

27 NOV 2015 1258040

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A. E DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA NOTRE DAME
INTERMÉDICA S.A.,
COMO PARTES GARANTIDAS,**

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER DTVM LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

E

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,
BCBH II PARTICIPAÇÕES S.A.**
COMO GARANTIDORAS,
E

**NOTRE DAME INTERMÉDICA S.A.,
INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.**
COMO INTERVENIENTES ANUENTES

DATADO DE

26 DE NOVEMBRO DE 2015

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'S'. In the center, there are two large, stylized vertical strokes, possibly initials 'F' and 'L'. On the right side, there is a signature that looks like 'A' and another one further down that looks like 'P'. These markings are located below the main text and above the final horizontal line.

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

De um lado,

- I. BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300459466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BCBF");
- II. BCBH II PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, Sala B, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.925.289/0001-88, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300463544 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BCBH II" e, em conjunto com a BCBF, "Garantidoras");

E, de outro lado,

- III. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão (i) dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

27 NOV 2017
1558020
REGISTRO EM MOVELIDADE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
OFÍCIO DE REGISTRO DE

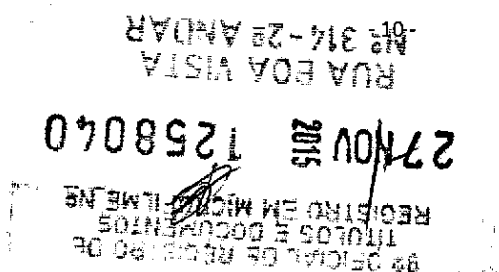
garantia real, de emissão da BCBF ("Debêntures Originais", "Emissão Original" e "Debenturistas Originais", respectivamente); e (ii) das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Intermédica (conforme definida abaixo) ("Debêntures Adicionais", "Emissão Adicional" e "Debenturistas Adicionais", respectivamente, sendo os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais, quando considerados em conjunto, designados simplesmente como "Debenturistas" ou "Partes Garantidas";

E, ainda, como intervenientes anuentes:

IV. NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300194543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Intermédica"); e

V. INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.930.226/0001-30, CEP 01.311-100, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35218658396 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Interodonto" e Intermédica, "Intervenientes Anuentes").

A. CONSIDERANDO QUE, o Agente Fiduciário, a PSBB2 Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob no. 11.907.877/0001-87 ("PSBB2"), a PSBB3 Administração e Participação Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob no. 97.528.317/0001-37 ("PSBB3"), a BCBF e a Interodonto celebraram, em 27 de maio de 2014, o "Instrumento Particular de Penhor de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato"), registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, em sessão de 10.06.2014, sob o nº 1.219.063, por meio do qual PSBB2 e PSBB3, na qualidade de garantidoras, concordaram em empenhar em primeiro e único grau, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assumidas pela BCBF no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de

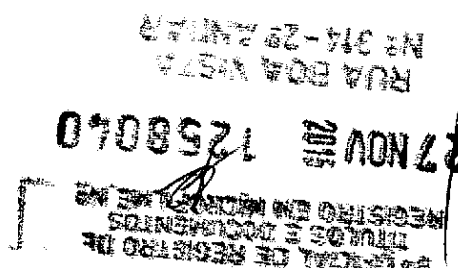


Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão Original"), devidamente arquivado (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133;

B. CONSIDERANDO QUE, PSBB2 e PSBB3 foram incorporadas pela Bain Capital Brazil Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.205.015/0001-09 ("Bain Capital") conforme: (i) a Ata de Reunião de Sócios da Bain Capital realizada, em 30 de setembro de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.128/14-0, em sessão de 5 de novembro de 2014; (ii) a Ata de Reunião de Sócios da PSBB3 realizada, em 30 de setembro de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.130/14-5, em sessão de 05 de novembro de 2014; e (iii) a Ata de Reunião de Sócios da PSBB2 realizada, em 30 de setembro de 2014, e registrada na JUCESP sob o nº 438.129/14-3, em sessão de 05 de novembro 2014;

C. CONSIDERANDO QUE, a Bain Capital foi cindida e seu patrimônio foi vertido para a Interodonto, para a Intermédica e para a Notre Dame Seguradora S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.498.803/0001-75 ("Notre Dame"), conforme: (i) a Assembleia Geral Extraordinária da Intermédica realizada, em 30 de novembro de 2014, e registrada na JUCESP, em 4 de março de 2015, sob o nº 104.155/15-2; (ii) a Assembleia Geral Extraordinária da Notre Dame realizada, em 30 de novembro de 2014, e registrada na JUCESP, em 4 de março de 2015, sob o nº 104.154/15-; (iii) a Ata de Reunião de Sócios da Interodonto realizada, em 30 de novembro de 2014, registrada na JUCESP, em 04 de março de 2015, sob o nº 104.153/15-5; e (iv) a Ata de Reunião de Sócios da Bain Capital realizada, em 30 de novembro de 2014, registrada na JUCESP, em 04 de março de 2015, sob o nº 104.152;

D. CONSIDERANDO QUE, nesta data, em razão da reestruturação societária acima, bem como em razão da alienação pela BCBF de 1 (um) quota representativa do capital social da Interodonto para a BCBH II, conforme "Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Interodonto" celebrado em 27 de fevereiro de 2015 e registrado perante a JUCESP em 19 de março de 2015 sob o nº 123.702/15: (i) a BCBF é titular de 100.848.715 (cem milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e quinze) quotas representativas do capital social da Interodonto ("Quotas BCBF"); e (ii) a BCBH II é titular de 1 (uma) quota representativa do capital social da Interodonto ("Quota BCBH II" e, em conjunto com as Quotas BCBF, "Quotas Empenhadas"), que representam 100% (cem por cento) do capital social total da Interodonto;



E. CONSIDERANDO QUE em assembleia geral dos Debenturistas Originais, realizada em 09 de novembro de 2015, foi aprovada, entre outras deliberações, o compartilhamento com os Debenturistas Adicionais do penhor da totalidade das Quotas Empenhadas, com a consequente celebração do presente Primeiro Aditamento, de forma a fazer constar que tal penhor passará a garantir, também, a Emissão Adicional;

F. CONSIDERANDO QUE, em 09 de novembro de 2015, a Intermédica, o Agente Fiduciário, a Interodonto, a BCBF e a BCBH Participações S.A. celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A." ("Escritura de Emissão Adicional"), devidamente arquivado na (i) JUCESP, sob o nº ED001803-0/000 em sessão de 17 de novembro de 2015, e (ii) no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.601.764, em sessão de 13 de novembro de 2015;

G. CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão Adicional estabelece uma emissão composta por 300 (trezentas) Debêntures Adicionais com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cujos principais termos seguem descritos abaixo;

H. CONSIDERANDO QUE para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da Escritura de Emissão Adicional, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas Adicionais e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão Adicional, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da BCBF realizada em 09 de novembro de 2015 e em Assembleia Geral Extraordinária da BCBH II, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP, a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, pela BCBF das Quotas BCBF e pela BCBH II da Quota BCBH II;

I. CONSIDERANDO QUE, em razão das alterações mencionadas acima as Partes desejam aditar o Contrato de maneira a atualizar as obrigações nele constantes;

27 NOV 2015 15:58:07
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICHÊME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sº OFICIAL DE REGISTRO DE

RESOLVEM, as Partes, em decorrência dos eventos acima, celebrar o presente Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato, na Escritura de Emissão Original e/ou na Escritura de Emissão Adicional. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. ADITAMENTO

2.1 Além do preâmbulo, alterado pelas Partes para incluir os Debenturistas Adicionais e excluir a menção à PSBB2 e à PSBB3, as Partes resolvem incluir no Contrato a seguinte cláusula 1.2:

"1.2 Para os fins legais, as Partes descrevem no quadro abaixo os principais termos e condições das Debêntures Adicionais, constantes da Escritura de Emissão Adicional, sem prejuízo do conteúdo desse instrumento que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas.

Debêntures Adicionais

Emissor	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Montante do Principal	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Data de Emissão	9 de novembro de 2015
Quantidade de Debêntures	300 (trezentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única
Conversibilidade	As Debêntures Adicionais não serão conversíveis em ações de emissão da Intermédica.

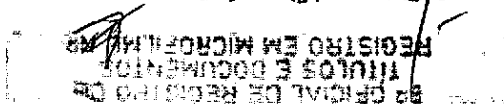
27 NOV 2015 12:58:04
REGISTRO EM MÉRITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
22 OFICIAL DE REGISTRO

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures Adicionais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão Adicional) e, adicionalmente, para as Debêntures Adicionais custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista Adicional, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures Adicionais.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures Adicionais será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão Adicional, vencendo-se, portanto, em 9 de novembro de 2021.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Intermédica constantes da Escritura de Emissão Adicional poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão Adicional.
Remuneração	As Debêntures Adicionais renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa pro

RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR - 14 -

27 NOV 2020 12:58:07

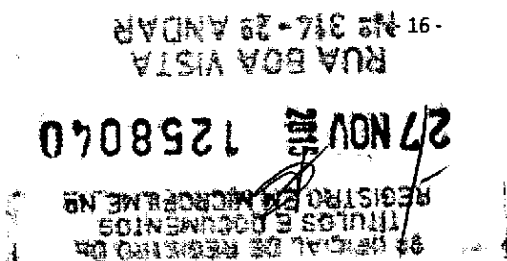


	<i>rata temporis por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento.</i>
Amortização do Principal	<i>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures Adicionais ou de vencimento antecipado das Debêntures Adicionais conforme previsto na Escritura de Emissão Adicional, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, será amortizado a partir do 12º mês contado da Data de Emissão Adicional, em parcelas semestrais e sucessivas, sendo (i) a 1ª (primeira) Parcela, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, ou seja em 9 de novembro de 2016; (ii) as seguintes 9 (nove) parcelas, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devidas nas datas em que completarem, respectivamente, o 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto), 42º (quadragésimo segundo), 48º (quadragésimo oitavo), 54º (quinqüagésimo quarto), 60º (sexagésimo) e 66º (sexagésimo sexto) mês da Data de Emissão Adicional; e (iii) a 11ª (décima primeira) parcela, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 72º</i>

27 NOV 2015
 Nº 258040
 REGISTRO EM MICROFILME
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 OFICIAL DE REGISTRO DE

	<i>(septuagésimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, devida na Data de Vencimento</i>
Pagamento da Remuneração	<i>A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão Adicional, nos meses de maio e novembro sendo o primeiro pagamento devido em 9 de maio de 2016 e, o último, na Data de Vencimento.</i>
Encargos Moratórios	<i>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas Adicionais nos termos da Escritura de Emissão Adicional, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.</i>
Local e Forma de Pagamento	<i>Os pagamentos referentes às Debêntures Adicionais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados pela Intermédica, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures Adicionais estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures Adicionais não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.</i>

2.2 As Partes decidem, ainda, substituir a redação da Cláusula 2.1 do Contrato de forma a fazer constar também como Obrigação Garantida, nos termos do Contrato, as obrigações



decorrentes da Emissão Adicional. Dessa forma, a Cláusula 2.1 do Contrato para a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.1. As Garantidoras, por meio deste Contrato de Penhor, constituem, em caráter irrevogável e irretratável, penhor em 1º (primeiro) e único grau das Quotas da BCBF e da Quota BCBH II (as "Quotas Empenhadas"), em favor dos Debenturistas Originais e dos Debenturistas Adicionais, presentes e futuros, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional, de forma *pari passu*, incluindo, mas não se limitando, (i) ao Valor Nominal Unitário (conforme indicados nos Quadros Resumos das Cláusulas 1.1 e 1.2 deste Contrato), ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme indicada nas Cláusulas 1.1 e 1.2 deste Contrato) *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios (conforme indicados nas Cláusulas 1.1 e 1.2 deste Contrato), bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive quaisquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas Originais ou pelos Debenturistas Adicionais em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão Original, da Escritura de Emissão Adicional ou deste Contrato (em conjunto, as "Obrigações Garantidas")."

2.3 As Partes decidem, também, incluir as Cláusula 5.1.1 e 5.1.2 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 As Garantidoras e a Emissora declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) no caso de sua excussão, assim como a capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de tag-along, drag-along ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, que lhes sejam outorgados, no presente

Nº 314-25 ANDAR

RUA BOA VISTA

27 NOV 2017 12:58:07

REGISTRO DE EMISSÃO DE
TÍTULOS E VALORES
DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE

ou no futuro. As Garantidoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas

5.1.2. As Garantidoras reconhecem que: (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), haja vista que: (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (b) em caso de excussão das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso); e (iii) o eventual valor residual de venda das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) será restituído às Garantidoras após pagamento de todas Obrigações Garantidas."

2.4 As Partes concordam, também, em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 O valor arrecadado com a venda das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) será distribuído aos Debenturistas Originais e aos Debenturistas Adicionais, representados pelo Agente Fiduciário, de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais".

2.5 As Partes esclarecem que, a Partir da celebração deste Primeiro Aditamento, toda e qualquer menção: (i) às "Debêntures", deve ser entendida como às Debêntures Originais e às Debêntures Adicionais, em conjunto; (ii) à "Escritura de Emissão" deve ser entendida como à Escritura Original e à Escritura Adicional, em conjunto; (iii) à "Emissora" deve ser entendida como à BCBF e à Intermédica, em conjunto; (iv) às "Garantidoras", como à BCBF e à BCBH II, em conjunto.

3. RATIFICAÇÃO

27 NOV 2012 12:58:07
RUA DOA VISTA
317-29 ANDAR
INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS

REGISTRO EM MOÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
44-00141 DE REGISTRO DE

3.1 A Garantidora confirma que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data e até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional.

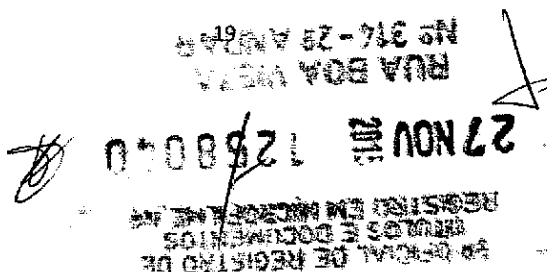
3.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4. REQUISITOS

4.1 As Garantidoras, às suas expensas, deverão tomar as medidas exigidas pela lei aplicável para o fim de formalizar o ônus estendido pelo presente Primeiro Aditamento ou para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhe são assegurados nos termos do Primeiro Aditamento e do Contrato, incluindo, sem limitação, a realização dos atos descritos abaixo:

- (i) manter arquivado o presente Primeiro Aditamento e o Contrato na sede da Interodonto, que se compromete a observá-los integralmente; e
- (ii) proceder, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da presente data, à averbação deste Primeiro Aditamento no cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à margem do Contrato;
- (iii) entregar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação descrita no item (ii) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente averbado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva averbação;
- (iv) promover alterações no contrato social da Interodonto, para fazer constar as modificações decorrentes deste Primeiro Aditamento, de forma que passe a conter, durante toda a vigência deste Contrato de Penhor, a disposição abaixo, devendo tais alterações serem protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da presente data:

"De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no "Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor") celebrado em 27 de maio de 2014 entre a PSBB2 – Administração e Participações Ltda., a PSBB3 - Administração e Participações Ltda., a BCBF Participações S.A. ("BCBF"), a Interodonto e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures ("Debenturistas Originais")"



da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de emissão da BCBF Participações S.A., conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento") celebrado em 26 de novembro de 2015 entre a BCBF Participações S.A. e a BCBH II Participações S.A. ("Garantidoras"), bem como a Notre Dame Intermédica S.A., a Interodonto e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Originais e dos titulares das debêntures ("Debenturistas Adicionais") da 1ª emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Notre Dame Intermédica S.A., as Garantidoras empenharam, em primeiro grau, de forma pari passu, aos Debenturistas Originais e dos Debenturistas Adicionais, 100.848.715 (cem milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e quinze) quotas de emissão da Interodonto detidas pelas Garantidoras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade ("Quotas Empenhadas"), bem como (i) os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às Quotas Empenhadas, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgate, bem como (ii) quaisquer quotas de emissão da Sociedade que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Garantidoras ou que venham a ser entregues às Garantidoras, quaisquer quotas derivadas das Quotas Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor e do Primeiro Aditamento, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Garantidoras (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da Sociedade, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação das Garantidoras ou de qualquer outra forma ("Quotas Adicionais"); e/ou (iii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas Quotas

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2015 12:58:00

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO

Empenhadas e Quotas Adicionais, gravame esse ora averbado nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil. Referido penhor visa assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definição prevista no Primeiro Aditamento), assumidas pela (i) BCBF Participações S.A. no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado entre a BCBF Participações S.A. e o Agente Fiduciário em 17 de abril de 2014; e pela (ii) Notre Dame Intermédica S.A. no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica S.A.", celebrado entre a Notre Dame Intermédica S.A., o Agente Fiduciário, a Interodonto, a BCBF e a BCBH Participações S.A. em 26 de novembro de 2015. As Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato de Penhor e no Primeiro Aditamento, sendo certo que referidas Quotas Empenhadas e as Quotas Adicionais e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos, alienados ou onerados, conforme estabelecido no Contrato de Penhor e no Primeiro Aditamento."

(v) entregar ao Agente Fiduciário comprovação do registro descrito no item (iv) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do registro pela JUCESP.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Primeiro Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

6. ELEIÇÃO DE FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Primeiro Aditamento, assim como do Primeiro Aditamento e do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2015

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

1



RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

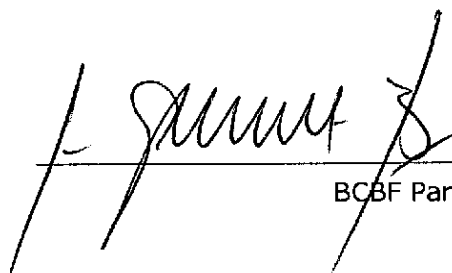
- 22 -

↓

27 NOV 2015 12:58:04

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE IMÓVEIS

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 1 de 6)


BCBF Participações S.A.

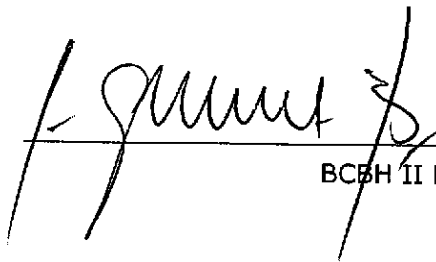

Irlau Machado Filho
Presidente

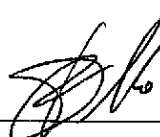




27 NOV 2012 12:58:04

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. - Página de Assinaturas 2 de 6)

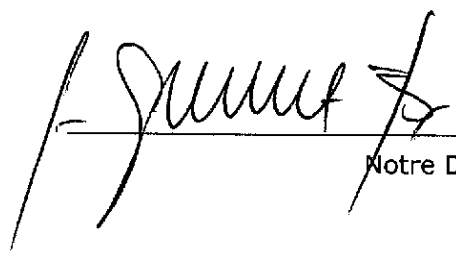

BCBH II Participações S.A.


Irlau Machado Filho
Presidente

27 NOV 2012 12:58:04
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO



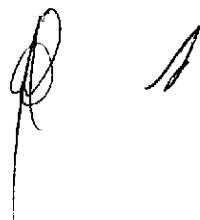

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 3 de 6)



Notre Dame Intermédica S.A.



Irlau Machado Filho
Presidente

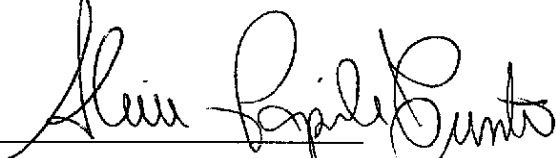
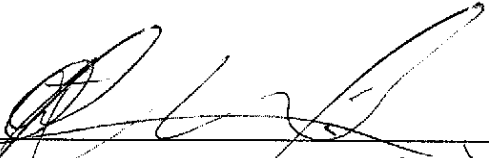


27 NOV 2012 1258040

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
34 OFICINA DE TIPO

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. - Página de Assinaturas 4 de 6)

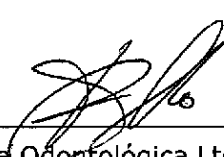
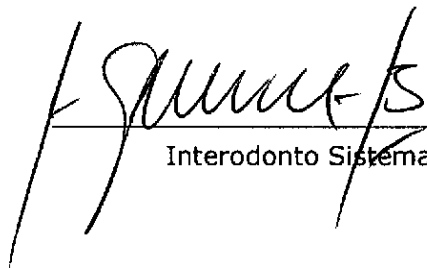

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Tatiana Lima
Procuradora

Aline Cunto
Procuradora

f

(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. - Página de Assinaturas 5 de 6)


Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Irlau Machado Filho
Presidente

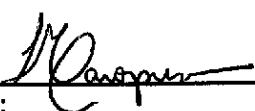
27 NOV 2012 12:58:04
REGISTRO EM MICROFILME
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

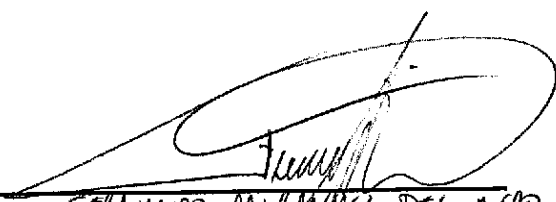
L



(Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre BCBF Participações S.A., BCBH II Participações S.A., Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 6 de 6)

Testemunhas:


 Nome: Luciana Marques Caropreso
 RG: CPF: 267.405.948-64
 CPF: RG: 26.745.746-7


 Nome: FERNANDO MILHAZES DEL NÊRO GOMES
 RG: 32408116-0
 CPF: 299507648-23

90

R.T.D.P.

Emol.	R\$ 103,48
Estado	R\$ 29,52
Ipesp	R\$ 15,15
R. Civil	R\$ 5,53
T. Justiça	R\$ 7,07
M. Público	R\$ 5,03
Iss	R\$ 2,06

Total R\$ 167,84

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **1.258.040** em
27/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **1.258.040**, em títulos e documentos.
 Averbado à margem do registro n.
1214133/22/04/2014
 São Paulo, 27 de novembro de 2015

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA, 111
 Nº 316-29 ANDAR

27 NOV 2015 1258040

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME